



CENTRO DE FORMAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DOS CONCELHOS DE BARCELOS E ESPOSENDE

REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO



Índice

Índice	2
I - Preâmbulo	4
II - Princípios gerais	4
Artigo 1.º-Objecto	4
Artigo 2.º-Autonomia	4
Artigo 3.º-Origem e dimensão.....	5
Artigo 4.º-Constituição e homologação.....	5
Artigo 5.º-Acreditação.....	5
Artigo 6.º-Objectivos.....	5
Artigo 7.º-Competências	5
Artigo 8.º-Finalidades.....	6
III – Escolas associadas, escola-sede e símbolo	6
Artigo 9.º-Escolas associadas	6
Artigo 10.º- Escola-sede	12
Artigo 11.º- Símbolo e memória descritiva	12
IV - Estrutura da direcção e gestão	13
Artigo 12.º- Organograma e órgãos.....	13
Artigo 13.º- Mandatos	13
V - Comissão pedagógica	13
Artigo 14.º-Composição	13
Artigo 15.º-Competências	14
Artigo 16.º-Deveres e direitos	14
Artigo 17.º-Funcionamento	15
VI - Director	15
Artigo 18.º-Competências	15
Artigo 19.º-Estatuto	16
Artigo 20.º-Direitos e deveres	16
Artigo 21.º-Impossibilidade temporária	16
Artigo 22.º-Incumprimento das obrigações	16
VII - Conselho de Acompanhamento da Gestão Administrativo-Financeira	17
Artigo 23.º-Composição	17
Artigo 24.º-Competências	17
Artigo 25.º-Eleição do representante da comissão pedagógica	17
VIII – Funcionamento do Centro	18
Artigo 26.º-Estrutura de funcionamento.....	18
Artigo 27.º-Composição, nomeação e competências do consultor de formação	18
Artigo 28.º-Composição e tarefas do secretariado.....	19
Artigo 29.º-Composição e funções das assessorias	19
Artigo 30.º-Encargos com as assessorias e consultoria de formação	20
Artigo 31.º-Contactos e meios de comunicação e de divulgação	21
Artigo 32.º-Avaliação.....	21



IX – Formação.....	22
Artigo 33.º-Linhas de força	22
Artigo 34.º-Áreas.....	22
Artigo 35.º-Modalidades	23
Artigo 36.º-Acções de formação contínua.....	23
Artigo 37.º-Escolha das acções de formação contínua	23
Artigo 38.º-Divulgação das acções de formação contínua	23
Artigo 39.º-Avaliação das acções de formação contínua.....	24
Artigo 40.º-Avaliação das infra-estruturas de apoio.....	24
X – Formadores.....	24
Artigo 41.º-Requisitos	24
Artigo 42.º-Seleccção e contratualização	24
Artigo 43.º-Direitos e deveres	25
Artigo 44.º-Avaliação de desempenho	26
XI – Formandos.....	26
Artigo 45.º-Conceitos	26
Artigo 46.º-Direitos e deveres	26
Artigo 47.º-Candidatura às acções de formação	27
Artigo 48.º-Critérios de selecção.....	27
Artigo 49.º-Lista de candidatos	28
Artigo 50.º-Avaliação	28
Artigo 51.º-Aproveitamento	28
Artigo 52.º-Certificação.....	28
XII – Centro de recursos	29
Artigo 53.º-Objectivos.....	29
Artigo 54.º-Acesso	29
Artigo 55.º-Actividades	29
XIII – Disposições finais	30
Artigo 56.º-Casos omissos.....	30
Artigo 57.º-Revisão	30
Artigo 58.º-Entrada em vigor	30



I - Preâmbulo

1.A Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86 de 14 de Outubro) consagra o direito à formação contínua de todos os profissionais da educação e do ensino, visando o aperfeiçoamento e a actualização das respectivas competências nos vários domínios da actividade educativa.

2.Aos centros de formação, resultantes da associação de escolas de uma determinada área geográfica ou de várias, é reconhecida competência para a realização de acções de formação não especializada especialmente vocacionadas para a formação contínua dos educadores de infância, dos professores dos ensinos básico e secundário e do pessoal não docente das escolas públicas e de outras instituições do ensino não superior.

3.Nos termos do Regime Jurídico da Formação Contínua, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/92, de 9 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/93, de 20 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 274/94, de 28 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 207/96, de 2 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 155/99, de 10 de Maio em conjugação com as alterações feitas pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, são órgãos de direcção e gestão dos centros de formação das associações de escolas a Comissão Pedagógica, o Director e o Conselho de Acompanhamento da Gestão Administrativo-Financeira.

4.Com este documento pretende-se estabelecer um conjunto de regras e de normas que visam regular a actividade do Centro de Formação da Associação de Escolas dos Concelhos de Barcelos e Esposende, permitir a sua funcionalidade e organização interna e criar mais e melhores condições para o exercício dos respectivos cargos de direcção e gestão. Também é seu propósito definir os direitos e deveres dos diversos intervenientes na formação contínua, designadamente dos formadores e formandos e os regimes de avaliação.

II - Princípios gerais

Artigo 1.º-Objecto

O presente Regulamento Interno estabelece o regime de funcionamento e organização interna do Centro de Formação da Associação de Escolas dos Concelhos de Barcelos e Esposende, doravante designado por Centro.

Artigo 2.º-Autonomia

1.O Centro goza de autonomia pedagógica, mas atende às orientações superiores e do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua, doravante designado, abreviadamente, por CCPFC.



2.O Centro depende jurídica, financeira e administrativamente da escola onde se encontra sediado.

Artigo 3.º-Origem e dimensão

O Centro provém da fusão dos extintos Centro de Formação da Associação de Escolas do Concelho de Barcelos e do Centro de Formação Contínua de Professores do Concelho de Esposende, passando a integrar 4 escolas não agrupadas e 12 agrupamentos de escolas nas quais prestam funções cerca de 2200 docentes e 760 não docentes.

Artigo 4.º-Constituição e homologação

O Centro foi constituído a 14 de Julho de 2008, ao abrigo do Despacho n.º 18039/2008 de 4 de Julho, por iniciativa dos presidentes dos conselhos executivos das escolas não agrupadas e dos agrupamentos de escolas, doravante designadas por escolas associadas, situadas nas áreas geográficas dos concelhos de Barcelos e Esposende e posteriormente homologado no dia 18 do mesmo mês por despacho da Directora Regional de Educação do Norte.

Artigo 5.º-Acreditação

A primeira acreditação do Centro, reconhecido como entidade formadora por parte do CCPFC, data de 18 de Dezembro de 2008.

Artigo 6.º-Objectivos

O Centro tem como objectivos:

- a)Incentivar a autoformação, a prática de investigação e a inovação educacional;
- b)Promover a identificação das necessidades de formação;
- c)Dar resposta a necessidades de formação identificadas e manifestadas pelas escolas associadas e pelos profissionais que nelas exercem funções;
- d)Fomentar o intercâmbio e a divulgação de experiências pedagógicas;
- e)Adequar a oferta à procura de formação.

Artigo 7.º-Competências

Ao Centro compete:

- a)Identificar as necessidades de formação contínua dos docentes e não docentes das escolas associadas, estabelecendo as respectivas prioridades;
- b)Promover as acções de formação contínua que respondam às prioridades estabelecidas;



- c)Elaborar planos de acção ou de formação, podendo estabelecer protocolos de cooperação com outras entidades formadoras;
- d)Coordenar e apoiar projectos de inovação das escolas associadas;
- e)Promover a articulação de projectos desenvolvidos pelas escolas associadas com os órgãos de poder local;
- f)Criar e gerir um centro de recursos.

Artigo 8.º-Finalidades

As finalidades do Centro são:

- a)A adequação da formação contínua às necessidades do sistema educativo;
- b)A melhoria da qualidade do ensino e das aprendizagens, através da permanente actualização e aprofundamento de conhecimentos dos profissionais da educação;
- c)O aperfeiçoamento das competências profissionais dos docentes e dos não docentes nos vários domínios da actividade educativa;
- d)O exercício da autonomia na execução de modelos de formação;
- e)A descentralização funcional e territorial da formação contínua;
- f)A cooperação com instituições do ensino superior e associações profissionais de professores.

III – Escolas associadas, escola-sede e símbolo

Artigo 9.º-Escolas associadas

1.O Centro agrega um total de 165 estabelecimentos de ensino público situados nos concelhos de Barcelos e Esposende.

2.Os estabelecimentos de ensino público do concelho de Barcelos são:

- a) 400750-ESCOLA SECUNDÁRIA COM 3.º CICLO ALCAIDES DE FARIA.
- b)403787-ESCOLA SECUNDÁRIA COM 3.º CICLO DE BARCELINHOS.
- c)403799-ESCOLA SECUNDÁRIA COM 3.º CICLO DE BARCELOS.
- d)150927-AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ABEL VARZIM constituído pelas seguintes escolas do 1.º ciclo do ensino básico e jardins de infância:
 - 340017-Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Abel Varzim
 - 227146-Escola Básica do 1.º Ciclo de Faria
 - 203725-Escola Básica do 1.º Ciclo de Fornelos
 - 239112-Escola Básica do 1.º Ciclo de Igreja-Cristelo
 - 228850-Escola Básica do 1.º Ciclo de Lagoa Negra
 - 202307-Escola Básica do 1.º Ciclo de Paradela
 - 278154-Escola Básica do 1.º Ciclo de Terreiro



- 269657-Escola Básica do 1.º Ciclo de Vilar de Figos
234898-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Elvira Barroso
246621-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Ferreiros
237565-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Milhazes
207500-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Bemposta
618949-Jardim de Infância de Quintães
633616-Jardim de Infância de Terreiro
618913-Jardim de Infância de Igreja-Vilar de Figos
615742-Jardim de Infância de Igreja-Faria
e)150940-AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CÁVADO SUL constituído pelas seguintes escolas do 1.º ciclo do ensino básico e jardins de infância:
343675-Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Rosa Ramalho
218133-Escola Básica do 1.º Ciclo de Adães
225344-Escola Básica do 1.º Ciclo de Airó
219400-Escola Básica do 1.º Ciclo de Areias de Vilar
271524-Escola Básica do 1.º Ciclo de Carvalhos
208085-Escola Básica do 1.º Ciclo de Courel
263424-Escola Básica do 1.º Ciclo de Gamil
205217-Escola Básica do 1.º Ciclo de Góios
260575-Escola Básica do 1.º Ciclo de Macieira de Rates
205187-Escola Básica do 1.º Ciclo de Moure
282121-Escola Básica do 1.º Ciclo de Pereira
253170-Escola Básica do 1.º Ciclo de São Brás
223074-Escola Básica do 1.º Ciclo de Várzea
240345-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Alvelos
227110-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Carvalhal
293301-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Gual
227160-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Remelhe
278610-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Torre
603260-Jardim de Infância de Assento
611396-Jardim de Infância de Cruzeiro-Courel
604252-Jardim de Infância de Alcaides de Faria
611013-Jardim de Infância de Covelo
611712-Jardim de Infância de Devesa



621390-Jardim de Infância de Montinho

623222-Jardim de Infância de Painçal

641479-Jardim de Infância de Pereira

639011-Jardim de Infância de Real

645485-Jardim de Infância de Gamil

f)151245-AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FRAGOSO constituído pelas seguintes escolas do 1.º ciclo do ensino básico e jardins de infância:

330681-Escola Básica Integrada de Fragoso

208061-Escola Básica do 1.º Ciclo de Aldreu

223189-Escola Básica do 1.º Ciclo de Balugães

218509-Escola Básica do 1.º Ciclo de Palme

265457-Escola Básica do 1.º Ciclo de Tregosa

227158-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Durrães

611244-Jardim de Infância de Cruz

605281-Jardim de Infância de Boavista

616229-Jardim de Infância de Igreja

617465-Jardim de Infância de Lage

g)150710-AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GONÇALO NUNES constituído pelas seguintes escolas do 1.º ciclo do ensino básico e jardins de infância:

341691-Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Gonçalo Nunes

262821-Escola Básica do 1.º Ciclo de Vila Frescaíinha S. Pedro

244685-Escola Básica do 1.º Ciclo do Bairro 1º de Maio

254034-Escola Básica do 1.º Ciclo dos Penedos

236962-Escola Básica do 1.º Ciclo Gonçalo Pereira

291420-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de António Fogaça

227845-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Abade de Neiva

293283-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Aldão

246219-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Pontes

227213-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Vila Boa

604264-Jardim de Infância Avenida João Duarte

604288-Jardim de Infância de Calçadas

601214-Jardim de Infância de Vila Frescaíinha S. Pedro

604276-Jardim de Infância Nossa Senhora de Fátima



h)150137-AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MANHENTE constituído pelas seguintes escolas do 1.º ciclo do ensino básico e jardins de infância:

343663-Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Manhente

210596-Escola Básica do 1.º Ciclo de Caminhos

236779-Escola Básica do 1.º Ciclo de Manhente

211310-Escola Básica do 1.º Ciclo de Oliveira

264532-Escola Básica do 1.º Ciclo de Piadela

224972-Escola Básica do 1.º Ciclo de Ucha

227109-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Areias

238752-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Galegos S. Martinho

239100-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Galegos Santa Maria

603673-Jardim de Infância de Azevedo

614786-Jardim de Infância de Gandrachã

642472-Jardim de Infância de Oliveira

616394-Jardim de Infância de Igreja

i)151257-AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALE D'ESTE constituído pelas seguintes escolas do 1.º ciclo do ensino básico e jardins de infância:

343687-Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Viatodos

265597-Escola Básica do 1.º Ciclo de Chorento

227195-Escola Básica do 1.º Ciclo de Negreiros

276455-Escola Básica do 1.º Ciclo de Silveiros

227237-Escola Básica do 1.º Ciclo de Igreja

221156-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Cambeses

261233-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Carreira

201406-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Chavão

229301-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Fonte Coberta

235039-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Grimancelos

238107-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Minhotães

282820-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Viatodos

606856-Jardim de Infância de Camboso

616448-Jardim de Infância de Igreja - Negreiros

627926-Jardim de Infância de Ribeiro

631760-Jardim de Infância de Souto

616620-Jardim de Infância de Igreja - Sta Eulália



- 618822-Jardim de Infância Lugar de Aldeia
618809-Jardim de Infância Lugar de Assento - Chorente
618950-Jardim de Infância Lugar de Reimonde
j)150939-AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALE DO TAMEL constituído pelas seguintes escolas do 1.º ciclo do ensino básico e jardins de infância:
- 343651-Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Lijó
283927-Escola Básica do 1.º Ciclo de Aguiar
223050-Escola Básica do 1.º Ciclo de Alheira
217797-Escola Básica do 1.º Ciclo de Alvito S. Martinho
236780-Escola Básica do 1.º Ciclo de Assento - Roriz
244480-Escola Básica do 1.º Ciclo de Bárrio
261038-Escola Básica do 1.º Ciclo de Campo
227225-Escola Básica do 1.º Ciclo de Silva
275463-Escola Básica do 1.º Ciclo de Sobrado
218492-Escola Básica do 1.º Ciclo de Tamel São Fins
233511-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Aborim
201376-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Alvito S. Pedro
227249-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Carapeços
219824-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Cossourado
238636-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Fraião
227201-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Lijó
227183-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Panque
260629-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Quintiães
603302-Jardim de Infância de Assento - Roriz
616801-Jardim de Infância de Igreja - Alheira
616126-Jardim de Infância de Igreja - Campo
634396-Jardim de Infância de Trás do Prado
618858-Jardim de Infância de Igreja
643129-Jardim de Infância de Sobrado
k)150460-AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA COVA constituído pelas seguintes escolas do 1.º ciclo do ensino básico e jardins de infância:
- 330164-Escola Básica Integrada de Vila Cova
227134-Escola Básica do 1.º Ciclo de Feitos
212465-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Creixomil



224959-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Perelhal

201364-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Vilar de Monte

628943-Jardim de Infância de Samo

3.Os estabelecimentos de ensino público do concelho de Esposende são:

a)401882-ESCOLA SECUNDÁRIA COM 3.º CICLO DE HENRIQUE MEDINA.

b)150265-AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA APÚLIA constituído pelas seguintes escolas do 1.º ciclo do ensino básico e jardins de infância:

330980-Escola Básica Integrada de Apúlia

246610-Escola Básica do 1.º Ciclo de Areia

245707-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Criaz

252542-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Facho

200610-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Fonte Boa

293805-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Rio Tinto

c)150850-AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ANTÓNIO CORREIA OLIVEIRA constituído pelas seguintes escolas do 1.º ciclo do ensino básico e jardins de infância:

340248-Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de António Correia Oliveira

293519-Escola Básica do 1.º Ciclo de Barral

238235-Escola Básica do 1.º Ciclo de Eira de Ana

238338-Escola Básica do 1.º Ciclo de Esposende

237322-Escola Básica do 1.º Ciclo de Gemeses

293362-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Curvos

238715-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Fão

227286-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Gandra

606730-Jardim de Infância de Gemeses

644894-Jardim de Infância de Santo António

d)152894-AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DAS MARINHAS constituído pelas seguintes escolas do 1.º ciclo do ensino básico e jardins de infância:

346810-Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos das Marinhas

246980-Escola Básica do 1.º Ciclo de Mar

227316-Escola Básica do 1.º Ciclo de Vila Chã

250879-Escola Básica do 1.º Ciclo de Igreja

262440-Escola Básica do 1.º Ciclo de Rio de Moínhos

270805-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Belinho

253730-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Cepães



- 245938-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Góios
253285-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Pinhote
616400-Jardim de Infância de Igreja - Marinhas
e)150344-AGRUPAMENTO DE ESCOLAS TERRAS DO BAIXO NEIVA constituído pelas seguintes escolas do 1.º ciclo do ensino básico e jardins de infância:
330954-Escola Básica Integrada de Forjães
205662-Escola Básica do 1.º Ciclo de Azevedo
238375-Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Guilheta
629133-Jardim de Infância de Igreja – Forjães

Artigo 10.º- Escola-sede

- 1.O Centro está sediado na Escola Secundária com 3.º ciclo de Barcelos, doravante designada por escola-sede.
- 2.A escola-sede e o Centro estão situados na Avenida João Paulo II, 4750-304 Barcelos.

Artigo 11.º- Símbolo e memória descritiva

- 1.O Centro adota como símbolo o seguinte logótipo:



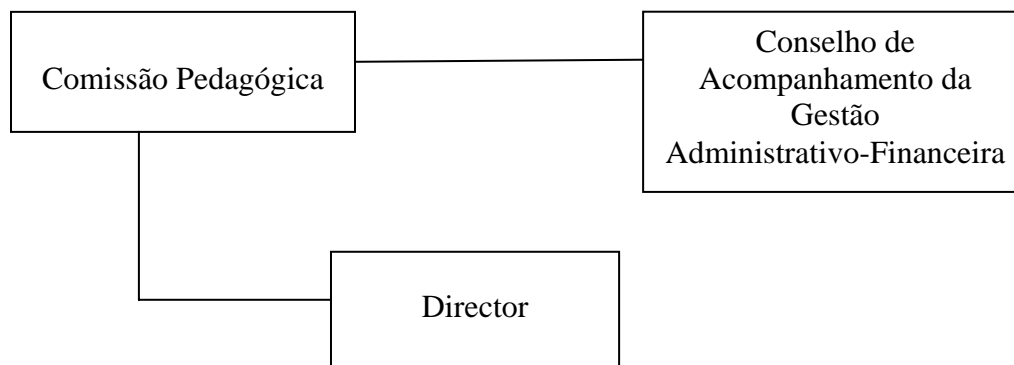
- 2.O quadrado a preto, circunscrito por dois traços a verde, representa a fusão dos extintos CFAE de Barcelos e CFAE de Esposende. O traço branco oblíquo representa o rio Cávado que atravessa os dois concelhos. A sigla CFAE é a abreviatura de Centro de Formação da Associação de Escolas e as duas figuras representam os profissionais das escolas associadas.



IV - Estrutura da direcção e gestão

Artigo 12.º- Organograma e órgãos

1.A estrutura da direcção e gestão do Centro obedece ao seguinte organograma:



2.A comissão pedagógica, o director e o conselho de acompanhamento da gestão administrativo-financeira são os órgãos da direcção e gestão do Centro:

Artigo 13.º- Mandatos

- 1.Os membros da comissão pedagógica e do conselho de acompanhamento da gestão administrativo-financeira exercem o seu mandato enquanto não perderem a qualidade para o exercício do mesmo.
- 2.O director exerce o seu mandato por um período de três anos, renovável.
- 3.No caso da interrupção do mandato previsto no ponto anterior, o cargo é assumido interinamente pelo director da escola-sede até à homologação do novo director do Centro.

V - Comissão pedagógica

Artigo 14.º-Composição

1.A comissão pedagógica tem a seguinte composição:

- a)Director do Centro;
- b)Director da escola-sede;
- c)Presidentes dos conselhos pedagógicos das escolas associadas;

2.Podem também integrar ocasionalmente este órgão, outros elementos convidados, sem direito a voto, quando seja do interesse da comissão pedagógica acolher pareceres e opiniões que ajudem à tomada de decisões.



Artigo 15.º-Competências

1. São competências da comissão pedagógica:

- a) Seleccionar, nos termos do seu regulamento interno de funcionamento, o director do Centro de entre as candidaturas apresentadas;
- b) Eleger o seu representante no conselho de acompanhamento da gestão administrativo – financeira;
- c) Emitir recomendações sobre aspectos pedagógicos;
- d) Estabelecer a articulação entre os projectos de formação das escolas associadas e o plano de acção do Centro;
- e) Aprovar o plano de acção, proposto pelo director;
- f) Acompanhar a execução do plano de acção do Centro, bem como do respectivo orçamento;
- g) Aprovar os protocolos de colaboração entre o Centro e outras entidades formadoras;
- h) Escolher os formadores do Centro;
- i) Propor o recurso a serviços de consultoria para apoio ao desenvolvimento das actividades do Centro;
- j) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno de funcionamento;
- k) Definir os critérios de selecção dos formandos para a frequência das acções de formação contínua;
- l) Decidir sobre propostas de integração de novas instituições de educação ou de ensino;
- m) Ratificar as propostas, apresentadas pelos formadores, de creditação e de avaliação final dos formandos nas acções de formação contínua realizadas pelo Centro, com base em relatório da responsabilidade do consultor de formação ou de especialistas;
- n) Analisar e decidir sobre as reclamações dos formandos, designadamente sobre os recursos apresentados sobre a avaliação e classificação final atribuídas;
- o) Propor alterações ao presente regulamento interno.

2. Sempre que a dimensão do plano de acção do Centro o justifique, a comissão pedagógica deverá deliberar sobre a constituição, critérios de escolha e dotação das assessorias, ouvido o director do Centro.

3. A comissão pedagógica pode nomear um consultor de formação nos termos do seu regulamento interno de funcionamento.

Artigo 16.º-Deveres e direitos

1. São deveres dos membros da comissão pedagógica:

- a) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno do Centro;



- b) Dever de assiduidade às reuniões plenárias da comissão pedagógica;
- c) Apoiar e colaborar com o director do Centro na consecução dos objectivos do plano de acção e do próprio Centro.

2. São direitos dos membros da comissão pedagógica:

- a) Exercerem livre e autonomamente as suas funções;
- b) Merecerem consideração e respeitabilidade pelas suas opiniões;
- c) Fazerem-se representar, se necessário, nas reuniões por outros docentes desde que sejam da mesma escola.

Artigo 17.º-Funcionamento

A comissão pedagógica elabora e aprova o seu regulamento interno de funcionamento, do qual conste, designadamente, o regime de selecção do director do Centro e o de nomeação do consultor de formação.

VI - Director

Artigo 18.º-Competências

São competências do director:

- a) Representar o Centro;
- b) Presidir à comissão pedagógica;
- c) Coordenar e gerir o processo de formação contínua do pessoal docente e do pessoal não docente das escolas associadas;
- d) Promover a identificação das necessidades de formação do pessoal docente e do pessoal não docente e a elaboração do plano de acção do Centro;
- e) Assegurar a articulação com outros estabelecimentos, designadamente os de ensino superior, tendo em vista a preparação, orientação e gestão de acções de formação contínua;
- f) Promover a organização das acções de formação contínua previstas no plano de acção do Centro;
- g) Analisar e sistematizar a informação constante das fichas de avaliação das acções de formação contínua realizadas e apresentá-la à comissão pedagógica;
- h) Propor a movimentação de verbas previstas para o funcionamento do Centro;
- i) Contratualizar com instituições do ensino superior e com outras entidades a formação necessária para o cumprimento do plano de acção;
- j) Manter actualizado o presente regulamento interno.



Artigo 19.º-Estatuto

- 1.O director do Centro é, obrigatoriamente, um docente com a categoria de professor titular.
- 2.O director poderá beneficiar de dispensa total de serviço docente.
- 3.O director, se colocado como docente num estabelecimento de educação ou de ensino não pertencente à associação de escolas, pode concluir o seu mandato em regime de destacamento.

Artigo 20.º-Direitos e deveres

- 1.São direitos do director:
 - a)Exercer as suas funções em condições que dignifiquem o cargo;
 - b)Fazer-se representar, quando necessário, por um elemento da comissão pedagógica;
 - c)Auferir um suplemento remuneratório nos termos da lei, bem como as ajudas de custos sempre que se desloque em serviço oficial.
- 2.São deveres do director:
 - a)Executar as deliberações da comissão pedagógica;
 - b)Apoiar e colaborar com as escolas associadas;
 - c)Pautar-se pela isenção e imparcialidade no exercício do cargo;
 - d)Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento interno.

Artigo 21.º-Impossibilidade temporária

- 1.Na impossibilidade temporária, por motivo de força maior, do exercício do cargo pelo director, compete ao director da escola-sede ou em quem ele delegar assegurar o normal funcionamento do Centro.
- 2.Sempre que o director esteja impedido de participar em reuniões da comissão pedagógica, por ser parte interessada nalgum ponto da ordem de trabalhos, a presidência dessas reuniões é assegurada pelo director da escola-sede.
- 3.A comissão pedagógica no seu regime de funcionamento poderá estipular outras formas de encontrar o substituto do director nos seus impedimentos previstos nos pontos anteriores.

Artigo 22.º-Incumprimento das obrigações

- 1.No caso de manifesto e reiterado incumprimento das obrigações por parte do director do Centro, a comissão pedagógica pode propor à Direcção Regional de Educação do Norte que o mesmo seja demitido do cargo.



2.A proposta a que se refere o ponto anterior terá de ser devidamente fundamentada e avaliada por, pelo menos, 2/3 dos membros efectivos da comissão pedagógica.

VII - Conselho de Acompanhamento da Gestão Administrativo-Financeira

Artigo 23.º-Composição

O conselho de acompanhamento da gestão administrativo-financeira é composto por:

- a)Presidente do conselho administrativo da escola-sede;
- b)Um membro da comissão pedagógica eleito para o efeito;
- c)Chefe dos serviços de administração escolar da escola-sede.

Artigo 24.º-Competências

Ao conselho de acompanhamento da gestão administrativo-financeira compete:

- a)Elaborar e aprovar o projecto de orçamento do Centro;
- b)Exercer o controlo orçamental sobre a actividade do Centro;
- c)Elaborar e aprovar o seu regime de funcionamento.

Artigo 25.º-Eleição do representante da comissão pedagógica

A eleição do representante da comissão pedagógica obedece aos seguintes princípios:

- a)A eleição realiza-se na última reunião da comissão pedagógica de cada ano civil;
- b)É elegível qualquer membro da comissão pedagógica;
- c)A eleição realiza-se por voto secreto, sendo eleito o elemento mais votado;
- d)Em caso de empate, será repetida a votação apenas entre os 2 elementos mais votados.

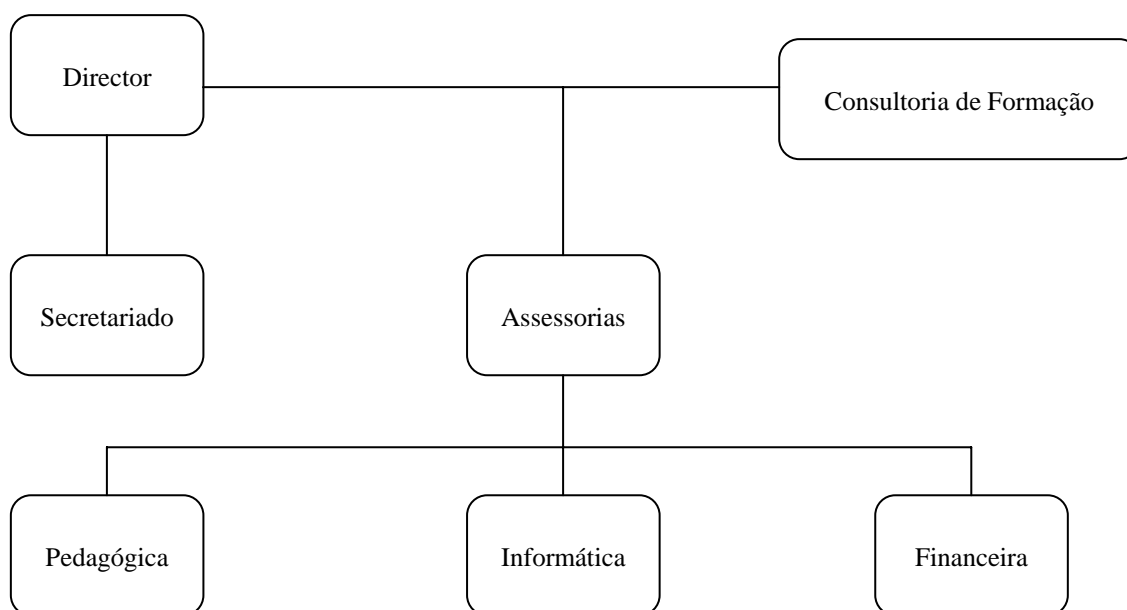


VIII – Funcionamento do Centro

Artigo 26.º-Estrutura de funcionamento

1.O funcionamento do Centro é assegurado pelo director e por um secretariado, podendo dispor de assessorias de natureza pedagógica, informática e financeira e ainda de consultoria de formação.

2.A estrutura de funcionamento do Centro obedece ao seguinte organograma:



3.Anualmente a comissão pedagógica delibera sobre a dotação das assessorias, ouvido o director do Centro.

4.A consultoria de formação é exercida por um consultor de formação, como tal reconhecido mediante deliberação fundamentada do CCPFC.

Artigo 27.º-Composição, nomeação e competências do consultor de formação

1.A consultoria de formação será assegurada por um docente das escolas associadas e deve ser desempenhada por indivíduos possuidores de currículo relevante.

2.O processo de nomeação do consultor de formação é definido pela comissão pedagógica no seu regulamento interno de funcionamento.

3.Ao consultor de formação compete:

a)Colaborar na elaboração do plano de acção do Centro;



- b) Dar parecer sobre aspectos relacionados com o funcionamento científico-pedagógico do Centro;
- c) Acompanhar o desenvolvimento de ações de formação contínua durante a sua realização;
- d) Actuar em matéria de creditação de ações, nos termos dos regulamentos das diferentes modalidades, quando para tal tiver competência delegada pelo CCPFC;
- e) Exercer as demais funções de âmbito científico-pedagógico que lhe forem cometidas pelos órgãos de direcção e gestão do Centro ou delegadas pelo CCPFC;
- f) Colaborar com o director na elaboração do relatório final e noutras tarefas.

Artigo 28.º-Composição e tarefas do secretariado

1.O secretariado é assegurado por um assistente técnico da escola-sede ou das escolas associadas.

2.O assistente técnico cumpre, de segunda à sexta-feira, o seguinte horário diário:

- a) Período da manhã – das 9.00 às 12.30;
- b) Período da tarde – das 14.00 às 17.30.

3.Ao secretariado compete o exercício das seguintes tarefas:

- a) Atendimento ao público;
- b) Recepção das fichas das candidaturas e registo informático dos dados;
- c) Registo de dados pessoais dos formadores e formandos por acção e por turma, no Sistema de Informação do IGFSE;
- d) Preparação da documentação necessária para o início e fim de cada acção de formação;
- e) Controlo e arquivamento dos documentos solicitados aos formandos e formadores;
- f) Controlo das ajudas de custo aos formandos;
- g) Prestação do serviço de reprografia relativamente aos textos de apoio necessários às acções de formação e à actividade do Centro;
- h) Recepção do correio e tratamento do expediente;
- i) Colaboração e espírito de entreatajuda com os assessores e consultor de formação;
- j) Desempenho de outras tarefas a solicitação do director no âmbito da formação.

Artigo 29.º-Composição e funções das assessorias

1.A assessoria pedagógica poderá ser assegurada por um docente das escolas associadas, a convite do director do Centro, ouvida a comissão pedagógica.

2.O assessor pedagógico terá as seguintes funções:

- a) Elaboração da justificação científico-pedagógica do plano de acção do Centro;



- b) Organização do processo técnico-pedagógico relativo a cada acção de formação;
 - c) Elaboração dos mapas de execução física e outros;
 - d) Controlo e actualização sistemática dos dossiês técnico-pedagógicos;
 - e) Apoio ao centro de recursos do Centro.
3. A assessoria financeira poderá ser assegurada por um docente das escolas associadas ou através de aquisição de serviços externos, nos termos legais, a convite do director do Centro, ouvida a comissão pedagógica.
4. O assessor financeiro terá as seguintes funções:
- a) Elaboração da componente contabilístico-financeira respeitante às candidaturas de pedido de financiamento ao projecto de formação, nomeadamente a memória descritiva de custos;
 - b) Organização dos mapas de execução financeira e respectivas listagens de documentos de despesa e receita, para efeitos de prestação de contas;
 - c) Organização, dentro dos prazos, dos dossiês da contabilidade específica do pedido de financiamento aprovado;
 - d) Elaboração da componente contabilístico-financeira respeitante ao pedido de pagamento de saldo após a conclusão da última acção de formação;
 - e) Registo de dados financeiros no Sistema de Informação do IGFSE.
5. A assessoria informática poderá ser prestada por um docente das escolas associadas ou através de aquisição de serviços externos, nos termos legais, a convite do Director, ouvida a comissão pedagógica.
6. O assessor de informática terá as seguintes funções:
- a) Manutenção e configuração da rede de informática de acesso à Internet com vista à utilização do Sistema de Informação do IGFSE;
 - b) Elaboração e actualização da página electrónica do Centro com vista à divulgação dos planos de formação e outras actividades formativas;
 - c) Manutenção dos equipamentos informáticos existentes e em uso permanente no Centro, bem como a sua optimização em termos de hardware e software.
 - d) Organização e manutenção da plataforma Moodle do Centro visando o apoio às acções de formação, aos formadores e aos formandos.

Artigo 30.º-Encargos com as assessorias e consultoria de formação

1. Os encargos financeiros com as assessorias financeira e informática e de consultoria de formação podem ser suportados pelo orçamento de compensação em receita da escola-sede ou pela medida e tipologia específica do POPH.



2.Os encargos com as assessorias pedagógica, informática e financeira podem, em alternativa, ser suportados, quer pela escola-sede, quer pelas escolas associadas, designadamente utilizando insuficiências de horário ou com recurso ao respectivo crédito horário.

3.Na situação do ponto 1, os assessores e o consultor de formação exercem as suas funções mediante o estabelecimento de um contrato de prestação de serviços com a escola-sede, nos termos da lei.

Artigo 31.º-Contactos e meios de comunicação e de divulgação

1.O Centro disponibiliza aos docentes e não docentes das escolas associadas e ao público em geral, para além do atendimento no secretariado sito na escola-sede, os seguintes contactos:

a)Telefone e fax – 253 812 052;

b)Correio electrónico – cefaeb.barcelos@sapo.pt;

2.O Centro dispõe de um sítio na Internet no endereço <http://cefaeb.no.sapo.pt> onde o visitante pode:

a)Consultar o plano em execução e as acções de formação contínua previstas;

b)Consultar as listas de candidatos seleccionados para a frequência das acções de formação contínua, bem como a constituição das turmas, os formadores e os respectivos cronogramas;

c)Consultar o relatório final do plano executado;

d)Consultar legislação relacionada com a formação contínua;

e)Acompanhar a execução das acções de formação contínua;

f)Consultar regulamentos internos e outro tipo de informação relevante.

3.Os contactos e meios de comunicação e de divulgação referidos nos pontos anteriores, são as vias privilegiadas para a obtenção de informações sobre a organização, funcionamento e actividades do Centro.

Artigo 32.º-Avaliação

1.A avaliação do funcionamento do Centro é feita pelos formandos e formadores.

2.Esta avaliação visa conhecer resultados da sua organização e funcionamento e promover uma cultura de excelência e de qualidade no atendimento dos utentes.

3.O regime de avaliação sobre o funcionamento do Centro consta de documento próprio.



IX – Formação

Artigo 33.º-Linhas de força

A actividade formativa do Centro deve assentar nas seguintes linhas de força:

- a) Responder às necessidades formativas das escolas associadas;
- b) Apostar nas modalidades de formação centradas nos contextos escolares e nas práticas profissionais, orientando-as para a resolução de problemas nas escolas associadas e para a melhoria das aprendizagens dos alunos;
- c) Consolidar uma cultura de actualização permanente dos profissionais da educação;
- d) Elevar as qualificações dos profissionais da educação, promovendo o seu aperfeiçoamento e especialização;
- e) Promover o desenvolvimento de experiências de aprendizagem e de novos processos de organização do trabalho com recurso às tecnologias de informação e comunicação;
- f) Estimular dinâmicas que favoreçam a construção da autonomia nas escolas associadas e a concretização dos seus projectos educativos;
- g) Responder às orientações superiores no domínio da formação contínua.

Artigo 34.º-Áreas

1.O Centro realiza acções de formação contínua acreditadas destinadas aos docentes nas seguintes áreas:

- a) Ciências de especialidade;
- b) Ciências da educação;
- c) Prática e investigação pedagógica e didáctica;
- d) Ética e deontológica;

2.O Centro realiza acções de formação contínua acreditadas destinadas aos não docentes nas seguintes áreas:

- a) Relação pedagógica e relações humanas;
- b) Desenvolvimento organizacional;
- c) Gestão e administração escolar;
- d) Áreas específicas da actividade profissional;
- e) Tecnologias de informação e comunicação.

3.O Centro pode realizar ou apoiar a formação não acreditada com duração inferior a 15 horas, designadamente encontros, jornadas pedagógicas, seminários, conferências e palestras.



Artigo 35.º-Modalidades

As acções de formação contínua revestem as seguintes modalidades:

- a)Curso ou módulo de formação;
- b)Oficina de formação;
- c)Círculo de estudos;
- d)Seminário;
- e)Projecto;
- f)Estágio.

Artigo 36.º-Acções de formação contínua

- 1.As acções de formação devem ter uma duração mínima de 15 horas.
- 2.Na acreditação das acções de formação contínua, o Centro deve ter em consideração os diferentes domínios de cada área de formação e o perfil adequado do(s) formador(es) aos conteúdos da acção.
- 3.Para a acreditação e realização das acções de formação contínua numa das modalidades indicadas no artigo anterior, o Centro deve ter em consideração o respectivo regulamento específico do CCPFC.
- 4.As acções de formação contínua na modalidade de projecto, carecem de prévia aprovação do órgão de gestão e administração da escola, ouvido o órgão de coordenação pedagógica.

Artigo 37.º-Escolha das acções de formação contínua

- 1.O director submete à apreciação pela comissão pedagógica o conjunto de acções de formação contínua acreditadas pelo CCPFC e as certificadas pela DRGHE.
- 2.Na escolha das acções de formação contínua a comissão pedagógica considerada as prioridades de formação, as necessidades de funcionamento das escolas associadas e a formação na área científico-didáctica nos diferentes domínios da docência.
- 3.As acções de formação contínua escolhidas integram o plano do Centro.

Artigo 38.º-Divulgação das acções de formação contínua

- 1.As acções de formação contínua escolhidas devem ser divulgadas junto das escolas associadas, incluindo jardins de infância e as escolas do 1.º ciclo do ensino básico, através de um panfleto no qual conste os critérios de selecção, a designação das acções e a sua duração, a modalidade de formação, os destinatários e número de créditos a atribuir.



2.O Centro deverá também divulgar as acções de formação contínua no seu sítio da Internet, procedendo regularmente à actualização da informação disponibilizada on-line.

Artigo 39.º-Avaliação das acções de formação contínua

- 1.As acções de formação contínua são avaliadas pelos formandos, pelo formador e pelo Centro de modo a permitir a análise da sua adequação aos respectivos objectivos e da sua utilidade na formação contínua dos participantes.
- 2.O Centro deve criar os instrumentos de avaliação, proceder ao tratamento dos dados recolhidos e promover a divulgação dos resultados.
- 3.O regime de avaliação das acções de formação contínua realizadas pelo Centro consta de documento próprio.

Artigo 40.º-Avaliação das infra-estruturas de apoio

- 1.A avaliação das infra-estruturas de apoio às acções de formação contínua é realizada pelos formandos e pelos formadores.
- 2.Esta avaliação visa identificar deficiências nos equipamentos afectos à formação e contribuir para a melhoria dos espaços destinados à formação.
- 3.O regime de avaliação das infra-estruturas de apoio à formação consta de documento próprio.

X – Formadores

Artigo 41.º-Requisitos

Podem ser formadores do Centro os indivíduos certificados pelo CCPFC ou reconhecidos como tal pela DGRHE para ministrar as matérias sobre que incide a formação destinada ao pessoal não docente.

Artigo 42.º-Seleção e contratualização

- 1.Os formadores são seleccionados pela comissão pedagógica após a definição das acções de formação contínua que seguramente reúnem condições para se realizarem, isto é, aquelas que tenham o número mínimo de candidatos seleccionados, conforme a modalidade e haja financiamento previamente aprovado.
- 2.Na selecção dos formadores, a comissão pedagógica pondera:
 - a)O currículo académico e profissional;



- b) A adequação do perfil académico e da especialização aos conteúdos da acção de formação;
 - c) A avaliação de desempenho em anteriores acções de formação que tenha ministrado.
3. Verificados os requisitos nos pontos anteriores, a escola-sede deve celebrar individualmente o respectivo contrato de prestação de serviços externos, nos termos da lei.

Artigo 43.º - Direitos e deveres

1. São direitos dos formadores:

- a) Auferir uma remuneração horária de acordo com a tabela de honorários em vigor;
- b) A certificação das acções de formação contínua que orienta;
- c) Utilizar os equipamentos e materiais didácticos, textos de apoio e outro material que se revelem necessários ao cumprimento do projecto de formação e que seja comportável pelo orçamento do Centro;
- d) Realizar a auto-avaliação do seu desempenho;
- e) Celebrar um contrato com a escola-sede.

2. São deveres dos formadores:

- a) Levar a efeito as sessões programadas até final, de forma assídua e pontual;
- b) Sumariar as matérias leccionadas, incluindo a formação prática, e efectuar o registo de presenças dos formandos em cada sessão;
- c) Manter actualizado o registo de horas leccionadas, teóricas e práticas;
- d) Entregar no secretariado, com uma antecedência de 2 dias úteis, os textos de apoio e outro material didáctico para reprodução;
- e) Elaborar o relatório da acção, no prazo máximo de 20 dias úteis após a sua conclusão, dando conta, nomeadamente da avaliação dos formandos, das actividades relevantes registadas no decurso da acção, da assiduidade e pontualidade dos formandos, dos recursos materiais utilizados e das propostas de alteração dos critérios de selecção dos formandos, tendo em vista uma eventual repetição da acção;
- f) Comunicar ao director do Centro, por escrito e com a antecedência possível, qualquer falta às sessões de formação e acordar com os formandos a nova calendarização;
- g) Zelar pela conservação dos materiais e equipamentos que lhe forem confiados e devolvê-los nas melhores condições para utilizações futuras;
- h) Respeitar e fazer cumprir o regulamento interno do Centro;
- i) Colaborar com o director do Centro, nomeadamente na planificação de novas acções de formação contínua e na publicação de trabalhos de índole técnico, científico ou pedagógico;



j) Proceder à avaliação quantitativamente dos formandos de forma justa, imparcial, isenta e não discriminatória.

3. Outros direitos e deveres não contemplados neste artigo podem ser estabelecidos no contrato a celebrar individualmente com os formadores.

Artigo 44.º-Avaliação de desempenho

1. A avaliação de desempenho dos formadores é realizada pelos formandos e pelo director.

2. Esta avaliação visa maximizar o desempenho dos formadores e promover a qualidade da formação.

3. O regime de avaliação de desempenho dos formadores consta de documento próprio.

XI – Formandos

Artigo 45.º-Conceitos

1. São formandos docentes os educadores de infância e os professores dos ensinos básico e secundário, desde que estejam a frequentar qualquer tipo de formação organizada pelo Centro.

2. São formandos não docentes os coordenadores e assistentes técnicos e os coordenadores e assistentes operacionais, desde que estejam a frequentar qualquer tipo de formação organizada pelo Centro.

Artigo 46.º-Direitos e deveres

1. O formando, docente ou não docente, tem o direito de:

a) Escolher as acções de formação que mais se adequem ao seu plano de desenvolvimento profissional e pessoal, sem prejuízo do cumprimento de programas ou prioridades definidos pela escola a que pertencem ou pelo Ministério da Educação;

b) Participar na elaboração do plano de acção do Centro através das estruturas pedagógicas das escolas associadas;

c) Cooperar com outros professores com interesses pedagógicos afins na constituição de equipas que desenvolvam projectos, promovam círculos de estudos ou oficinas de formação;

d) Obter um certificado das acções de formação contínua, creditadas ou não, em que participe;

e) Beneficiar, nos termos da legislação em vigor, de dispensas da actividade lectiva e não lectiva para efeitos de frequência de acções de formação contínua organizadas pelo Centro;

f) Frequentar gratuitamente as acções de formação contínua obrigatória;

g) Ser informado do regime de avaliação dos formandos e da acção de formação;



h) Ser informado da possibilidade de apresentar recurso da sua avaliação quantitativa, apresentando, por escrito, evidências que comprovem as razões da sua reclamação, sendo que esta não pode fundamentar-se numa comparação entre avaliações;

i) Ser informado que, nos termos da lei, poderá ser reembolsado dos encargos com a formação, designadamente as despesas com deslocações;

j) Realizar a auto-avaliação da sua participação e da qualidade do trabalho realizado.

2. O formando, docente ou não docente, tem o dever de:

a) Participar nas acções de formação contínua que se integrem em programas nacionais e considerados prioritários;

b) Respeitar o mínimo de assiduidade legalmente estabelecida, sob pena de não ser certificado;

c) Zelar pela conservação dos materiais que lhe forem confiados durante a formação;

d) Disponibilizar-se para acertos de calendário, devidos a motivos imprevistos;

e) Custear as acções de formação contínua de carácter não obrigatório;

f) Disponibilizar os dados pessoais e profissionais, incluindo o recibo de abono de vencimento relativo a cada mês em que decorre a formação, para efeitos da organização dos dossiês técnico-pedagógico, financeiro e contabilístico do projecto financiado;

g) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno do Centro.

Artigo 47.º - Candidatura às acções de formação

1. Os docentes e não docentes formalizam o seu interesse em frequentar alguma acção de formação contínua através de uma candidatura a apresentar no Centro.

2. A candidatura deve ser formalizada pelo preenchimento de um formulário que será disponibilizado pelo Centro.

3. A comissão pedagógica aprova previamente o modelo de formulário.

Artigo 48.º - Critérios de selecção

1. Sempre que o Centro organize formação, a comissão pedagógica pronuncia-se sobre o tipo de critérios de selecção a adoptar e define-os.

2. As escolas associadas também podem estabelecer critérios de selecção para os seus docentes e não docentes no âmbito da formação que pretendem realizar em colaboração com o Centro.

3. Os critérios de selecção aprovados devem ser amplamente divulgados e no mesmo momento em que se procede à aceitação de candidaturas.



Artigo 49.º-Lista de candidatos

- 1.O Centro organiza uma lista de candidatos, ordenados por ordem alfabética, à frequência das acções de formação contínua e solicita às escolas não agrupadas e aos agrupamentos de escolas para procederem à sua afixação nas salas de convívio dos docentes e não docentes.
- 2.Da lista afixada cabe recurso, a interpor pelos interessados, no prazo máximo de 5 dias úteis após a data de afixação.

Artigo 50.º-Avaliação

- 1.Intervêm no processo de avaliação os formandos, através da auto-avaliação, o(s) formador(es) pela correcta aplicação dos critérios e ponderação dos factores a avaliar de forma a garantir uma avaliação honesta, justa, imparcial e não discriminatória e a comissão pedagógica à qual competirá validar todo o processo e decidir sobre eventuais recursos.
- 2.Os formandos docentes são classificados na escala de 1 a 10 valores.
- 3.Os formandos não docentes são classificados na escala de 0 a 20 valores.
- 4.O Centro deverá criar instrumentos de registo das avaliações produzidas.
- 5.O regime de avaliação dos formandos consta de documento próprio.

Artigo 51.º-Aproveitamento

- 1.Os formandos docentes têm aproveitamento nas acções de formação contínua desde que obtenham classificação igual ou superior a 5 valores e na assiduidade cumpram 2/3 do número de horas presenciais conjuntas estabelecidas para a acção.
- 2.Os formandos não docentes têm aproveitamento nas acções de formação contínua desde que obtenham classificação igual ou superior a 10 valores e na assiduidade cumpram 80% do número de horas presenciais conjuntas estabelecidas para a acção.
- 3.Se obtidas pelos formandos classificações inferiores às indicadas nos pontos anteriores e/ou o não cumprimento da assiduidade mínima obrigatória determina a falta de aproveitamento.

Artigo 52.º-Certificação

- 1.A certificação só ocorre após a conclusão do processo de avaliação, incluindo a validação das classificações pela comissão pedagógica.
- 2.Aos formandos com aproveitamento serão emitidos os certificados pelo Centro.
- 3.Os certificados poderão ser enviados aos formandos ou separados por escola não agrupada e agrupamentos de escolas e enviados às escolas associadas para a sua distribuição.



4. Findo o processo de certificação, o Centro afixa uma pauta por turma para divulgação dos resultados.
5. O prazo destinado à aceitação de recursos começa a contar no primeiro dia útil subsequente à data de afixação da pauta.

XII – Centro de recursos

Artigo 53.º-Objectivos

São objectivos do centro de recursos:

- a) Disponibilizar software educativo, bibliografia diversa, materiais de vídeo, equipamentos didácticos e outros destinados ao apoio da formação e às actividades educativas;
- b) Disponibilizar equipamento informático e acesso à Internet, promovendo a utilização das novas tecnologias de informação e comunicação;
- c) Rentabilizar os materiais e equipamentos através da promoção de intercâmbios com as escolas associadas.

Artigo 54.º-Acesso

1. Têm acesso ao centro de recursos os docentes e não docentes que exercem funções numa das escolas listadas no artigo 9.º e os formadores do Centro.

Artigo 55.º-Actividades

1. As actividades no centro de recursos são apoiadas pelo secretariado do Centro.
2. No centro de recursos é possível realizar diversas actividades orientadas exclusivamente para fins educativos.
3. As actividades possíveis são:
 - a) Consulta e requisição de livros, de software e materiais educativos e de equipamentos;
 - b) Produção de documentos em computador e digitalização de imagens;
 - c) Impressão e reprodução de documentos;
 - d) Gravação de ficheiros informáticos em suporte digital, tipo CD ou DVD;
 - e) Utilização da Internet.
4. O director do Centro deverá elaborar e afixar um regulamento de funcionamento do centro de recursos.



XIII – Disposições finais

Artigo 56.º-Casos omissos

Os casos omissos no regulamento interno do Centro serão remetidos para o regime jurídico da formação contínua e demais legislação aplicável e apreciados, caso a caso, pela comissão pedagógica que sobre eles deverá decidir em conformidade.

Artigo 57.º-Revisão

1.O regulamento interno do Centro pode ser objecto de revisão, mediante as seguintes condições:

- a)As propostas de alteração devem ser enviadas em anexo à convocatória da reunião destinada a tratar da revisão do regulamento interno;
- b)As alterações são aprovadas por maioria de 2/3 dos membros da comissão pedagógica presentes na reunião.

2.A revisão prevista no ponto anterior pode ser anual.

Artigo 58.º-Entrada em vigor

1.O regulamento interno do Centro e as alterações que lhe sejam posteriormente introduzidas entram em vigor à data da sua aprovação fixada em acta da reunião da comissão pedagógica.

2.Este regulamento interno do Centro foi aprovado em reunião plenária da comissão pedagógica no dia 19 de Maio de 2009.